



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 175
QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 72/2009:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 68/2009, de 22 de Outubro.

Página 3423

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho Normativo n.º 73/2009:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 69/2009, de 22 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 74/2009:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 70/2009, de 22 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 94/2009:**

Aprova o modelo da guia de apreensão ou de entrega da carta de caçador, referido no n.º 5, do artigo 48.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 72/2009 de 5 de Novembro de 2009**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,15 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,21 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,96 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,38 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,04 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,10 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,16 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,22 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,04 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,98 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 6 de Novembro de 2009.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 68/2009, de 22 de Outubro.

4 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 73/2009 de 5 de Novembro de 2009**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,57 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 6 de Novembro de 2009.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 69/2009, de 22 de Outubro.

4 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**
Despacho Normativo n.º 74/2009 de 5 de Novembro de 2009

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,54 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,44 por litro.

3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 6 de Novembro de 2009.

4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 70/2009, de 22 de Outubro.

4 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 94/2009 de 5 de Novembro de 2009

Considerando a necessidade de se estabelecer o modelo da guia de apreensão/entrega da carta de caçador, referido no nº5, do artigo 48º, do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, que regulamenta o regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º17/2007/A, de 9 de Julho, manda o Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:



JORNAL OFICIAL

Artigo 1.º

É aprovado o modelo da guia de apreensão ou de entrega da carta de caçador, referido no n.º 5, do artigo 48.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, que consta do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de Outubro de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

 SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	 drff direcção regional dos recursos florestais
GUIA DE APREENSÃO/ENTREGA DA CARTA DE CAÇADOR SERVIÇO FLORESTAL _____	
Data da apreensão /recepção _____ / _____ / _____	Hora _____ H _____
Localidade _____ Freguesia _____	Concelho _____
Nome do Titular da carta _____	Tef./Telm. _____
Residência: Rua/ lugar _____	Freguesia _____ Concelho _____
Naturalidade: Freguesia _____	Concelho _____
Carta de caçador: Tipo: _____ N.º _____	Validade _____
Observações: _____	
O titular da carta de caçador	O responsável pela apreensão
_____	_____